



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA – 23 DE JULHO DE 2026 - ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO Nº 007/2026:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS.

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº007/2026

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS

1. DO EDITAL

1.1 A Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, neste identificada como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no Decreto Regulamentador nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, neste identificado como Marco Regulatório do Fomento à Cultura e com fundamentação legal no Art. 79 da Lei 14.133/2021, torna público o credenciamento de profissionais pareceristas das propostas submetidas aos editais culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital, o credenciamento para contratação de 3 (três) profissionais, para análise dos produtos, ações e projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos das propostas inscritas nos editais publicados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2, do município de Muritiba/Ba.

2.2 A contratação destes pareceristas justifica-se pela necessidade de profissionais especializados neste tipo de análise para a seleção dos projetos inscritos nos editais, que envolve um conhecimento avançado nas diversas áreas da cultura.

2.3 Serão aceitas inscrições de profissionais para composição de Comissão de Seleção nas seguintes áreas artísticas/culturais: Artes Plásticas, Visuais e Cênicas; Música; Capoeira; Audiovisual; Artesanato; Leitura Escrita e Oralidade e Patrimônio Cultural Material e Imaterial.

2.4 São competências dos integrantes da Comissão de Análise dos Projetos dos editais realizados com recursos provenientes da Lei Federal 14.399/22, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), do Decreto Federal Nº 11.740/2023.

2.4.1 Analisar os conteúdos inscritos nos Editais de Chamamento Público para Seleção de Projetos Artísticos e Culturais, de acordo com os critérios de seleção do referido, atribuir pontuação aos projetos considerando a pontuação definida para cada critério, preencher e assinar os formulários e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto definidos pela Coordenação de Cultura.

a) As atividades desta Comissão serão desenvolvidas presencialmente;

b) Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos;

c) Analisar, emitir parecer formal sobre eventuais recursos impetrados junto à comissão, de acordo com o Edital.

d) Os trabalhos desta Comissão de pareceristas poderão estender-se em acordo com possíveis prorrogações estabelecidas nos editais publicados.

2.5 Na sua avaliação, o(a) parecerista deverá considerar os seguintes parâmetros:

a) Os critérios de avaliação estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram designados;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

b) Além da relevância do bem cultural resultante do projeto e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s), devendo o projeto, primordialmente, beneficiar o município de Muritiba;
2.6 O presente Edital tem o seguinte cronograma básico de execução, com prazos subsequentes, contados a partir da data de publicação do mesmo no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Muritiba:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ETAPAS	PRAZO
INSCRIÇÕES	24/07/2026 à 13/08/2026
DIVULGAÇÃO DOS HOMOLOGADOS	17/08/2026
PERÍODO RECURSAL	18/08/2026 à 20/08/2026
HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	21/08/2026 à 27/08/2026
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS PROVISÓRIOS	31/08/2026
PERÍODO RECURSAL	01/09/2026 à 03/09/2026
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS FINAL	04/09/2026
CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS	08/09/2026 à 10/09/2026

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A inscrição no Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital;

3.2 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico culturademuritiba@gmail.com identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS 2026;

3.3 É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados através dos meios de divulgação informados neste Edital;

3.4 Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este Edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba;

3.5 Caso não haja inscritos, ou em caso de desistência dos habilitados, havendo necessidade do serviço, a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba, se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de análise de projetos culturais eventualmente inscritos;

3.6 O resultado deste Edital, contendo a relação completa dos candidatos habilitados e candidatos suplentes, será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Muritiba, respeitando a ordem decrescente de pontuação;

3.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba que deve ser apresentado por meio do endereço eletrônico: culturademuritiba@gmail.com no prazo mínimo de 3 dias úteis,



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

se necessário, 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Para participar do processo, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser especialista ou possuir comprovada experiência na área cultural, conforme especificações definidas pelo programa;
- b) Possuir disponibilidade para realizar as análises de forma presencial, no local definido pela Administração Pública do Município de Muritiba e emissão de pareceres dentro dos prazos estabelecidos pela mesma;
- c) Ter habilidade comprovada para avaliar projetos culturais, considerando critérios técnicos e objetivos.
- d) Ser brasileiro nato ou naturalizado e residente no estado da Bahia.
- e) Ser maior de 18 (dezoito) anos.

5. INSCRIÇÃO

5.1 Poderão participar Pessoas Físicas, Microempreendedor Individual – MEI e Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que comprovem atuação nas áreas do Edital;

5.2 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas em formato online, através do e-mail: culturademuritiba@gmail.com ou em formato presencial, na Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, localizada no Centro Administrativo de Muritiba, Vila Residencial, mediante apresentação da ficha de inscrição do ANEXO I, demais documentos e anexos, conforme descrito neste Edital.

5.3 Para fins de comprovação do exercício de atividades culturais exercidas consideram-se válidos: folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação, certificados de participação em cursos e/ou oficinas e declarações emitidas por responsáveis técnicos de projetos que sejam pertinentes a processos de análise para a seleção dos projetos.

5.4 Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, inabilitará a inscrição;

5.5 A Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados;

5.6 Na inscrição, deverá conter obrigatoriamente o que segue:

Para pessoas físicas:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme modelo do **ANEXO 01** deste edital;
- b) Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) do(a) proponente;
- c) Cópia do CPF do(a) proponente;
- d) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos três meses). No caso do(a) proponente apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros, deverá apresentar declaração, conforme **ANEXO 02**, comprovando sua residência;
- e) Portfólio e/ou currículo do(a) proponente, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
- f) Dados bancários da Conta Corrente do(a) proponente;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão negativa de tributos estaduais;
- i) Certidão negativa de tributos federais;
- j) Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Para pessoas jurídicas:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do **ANEXO 01** deste edital;
 - b) Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso) do representante legal;
 - c) Cópia do CPF do representante legal;
 - d) Portfólio e/ou currículo do(a) proponente, informando sua formação e/ou atuação artística e cultural;
 - e) Dados bancários da Conta Corrente do(a) proponente;
 - f) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - g) Certidão negativa de débitos municipais;
 - h) Certidão negativa de tributos estaduais;
 - i) Certidão negativa de tributos federais;
 - j) Certidão Negativa de débitos de FGTS;
 - k) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
 - l) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - n) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- 5.7 Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital;
- 5.8 Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ, somente a última será considerada válida.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 No presente Edital, estarão impedidos de se inscrever e de participar:

- a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) Proponentes, participantes nomeados ou prestadores de serviços inscritos nos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) Pessoas que tenham interesse direto em projetos ou propostas que serão avaliadas neste edital, seja como proponentes, representantes legais ou membros de equipe técnica dos proponentes.
- d) Pessoas físicas que, individualmente ou como representantes de pessoa jurídica, sejam beneficiárias de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos de gestão firmados com o Município nos últimos 02 (dois) anos;
- e) Representantes legais, sócios ou dirigentes de entidades que mantenham convênios ou parcerias ativas ou firmadas com o Município nos últimos 02 (dois) anos;

6.2 O(A) proponente selecionado(a) para participar da Comissão de Avaliação e Seleção fica ciente que quaisquer pessoas que possuam parentesco com ele até o 3º grau e/ou pessoas jurídicas com as quais possua vínculo de natureza técnica, econômica, financeira ou trabalhista ficarão impedidas de participar dos Editais Municipais, vinculados à Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023, a Lei Federal nº 14.133/2021, e terão a inscrição indeferida, bem como no caso de nome apresentado na lista de nominados ou no levantamento orçamentário do projeto;

6.3 Estando presente nas situações indicadas, o(a) profissional deverá imediatamente comunicar o fato à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba, devolvendo-lhe, se estiver de posse, o(s) projeto(s) e/ou cópias destes, para o(s) qual(is) se declara impedido(a), informando



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

as causas de seu impedimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, devendo ser apresentado por meio do endereço eletrônico: culturademuritiba@gmail.com;

6.4 Será vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes nos Editais.

7. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A análise das inscrições e classificação dos pareceristas será realizada por uma comissão nomeada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba, que avaliará os documentos apresentados pelos candidatos;

7.2 As inscrições habilitadas receberão pontuação de acordo com a qualificação artística e técnica, conforme os seguintes critérios, não sendo considerado nenhum ponto cumulativo dentro de cada critério:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1. EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL	10 ANOS OU MAIS	10
	05 A 09 ANOS	06
	01 A 04 ANOS	03
2. FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO	05
	FORMAÇÃO TÉCNICA	04
	NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)	03
3. EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS OU PARTICULARES	05 OU MAIS PROJETOS	10
	03 A 04 PROJETOS	06
	01 A 02 PROJETOS	03
4. QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	05 OU MAIS BANCAS	10
	03 A 04 BANCAS	06
	01 A 02 BANCAS	03

7.3 Para critério de habilitação do cadastro, o candidato deverá obrigatoriamente pontuar nos critérios “1”, “2” e “3” no item 7.2 deste edital;

7.4 Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

7.5 Ocorrendo empate na pontuação entre candidatos para elaboração da lista de classificados, será considerado critério de desempate:

- o candidato que receber maior pontuação no critério “4”;
- persistindo o empate, será considerado critério de desempate:
- o candidato que tiver na data da seleção a maior idade;
- persistindo o empate o desempate ocorrerá através do candidato que receber maior nota no critério “1”, “3” e “2” consecutivamente, até o desempate;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

e) Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão designada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba.

8. OBRIGAÇÕES DOS PARECERISTAS

8.1 Os pareceristas selecionados terão as seguintes obrigações:

- a) Realizar a análise técnica dos projetos culturais em formato presencial, atribuídos dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Emitir pareceres técnicos embasados e fundamentados, seguindo os critérios definidos pelo programa;
- c) Manter sigilo e confidencialidade em relação aos projetos e informações analisadas;
- d) Participar de reuniões de alinhamento e capacitação promovidas pelo programa, quando necessário;
- e) Cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

8.2 Os pareceristas convocados receberão, no momento da convocação, o cronograma de atividades. A impossibilidade de participar de quaisquer das atividades, resultará no convite de outro parecerista listado, devido a necessidade de finalização em curto prazo das seleções.

8.3 Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste Edital, o parecerista estará sujeito ao desvinculamento e às sanções administrativas previstas nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;
- 9.2 Monitorar o cumprimento deste Edital de Pareceristas;
- 9.3 Receber os pedidos de inscrições dos(as) interessados(as);
- 9.4 Conferir os documentos para habilitação;
- 9.5 Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial do Município de Muritiba/Ba;
- 9.6 Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
- 9.7 Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;
- 9.8 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 9.9 Resolver os casos omissos;
- 9.10 Competirá ao contratante, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal no 14.133/2021.
- 9.11 O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria no Diário Oficial do Município de Muritiba/Ba, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades;
- 9.12 A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo;

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 A remuneração individual dos pareceristas será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**; A justificativa pelo valor se dá na média do que vem sendo aplicado nos diversos editais de pareceristas que estão sendo abertos em todo território nacional e no número de submissões de projetos municipais recepcionados pelo município de Muritiba/Ba, referentes às Leis de Fomentos Culturais executadas anteriormente.

11.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos relatórios, em até 60 dias, após a emissão da nota fiscal, através de depósito bancário;

11.3 Em conformidade com o art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos poderão ser direcionados à operacionalização da Lei Federal nº 14.399/2022 de 08 de julho de 2022;

11.4 Sob o valor total bruto incidirão o pagamento de Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual será retido na fonte, quando aplicáveis;

11.5 O valor concedido para pessoas físicas, poderá ter a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda;

11.6 Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.1 deste edital;

11.7 O valor total destinado para este Edital é de **R\$9.000,00 (Nove mil reais)** e os pagamentos serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Muritiba/Ba

Órgão: 2-Prefeitura Municipal de Muritiba

Unidade Orçamentária: 02.01.0 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Ação: 2150 – Execução Especial das Ações da Lei Aldir Blanc

Fonte de Recurso: 1719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Lei 14.399/2022

Elementos de despesa: 3.3.9.0.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros / PF

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros / PJ

12. VIGÊNCIA

12.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração e enquanto perdurar a necessidade da execução das atividades de análise dos projetos culturais.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução das cláusulas dos termos do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21.

13.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2 Os classificados, quando convocados, serão contatados pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba, para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação;

14.3 A convocação para atuação nos editais obedecerá aos critérios de maior pontuação, conforme critérios de avaliação descritos acima;

14.4 O formulário de inscrição e as documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil);

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba, junto à Procuradoria Geral do Município de Muritiba;

14.6 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

14.7 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail culturademuritiba@gmail.com.

14.8 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis da elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação. no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Muritiba/BA, 23 de julho de 2026

Cláudio Marcio Rebouças da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esportes e Lazer



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

ANEXO 01 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO

- ☐ PESSOA FÍSICA
☐ PESSOA JURÍDICA

2. DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:
NOME ARTÍSTICO:
DATA DE NASCIMENTO:
CPF:
RG:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:
ESTADO:
CELULAR/WAHTSAPP:
E-MAIL

3. EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL

- ☐ IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS
☐ ENTRE 5 E 10 ANOS
☐ INFERIOR A 5 ANOS

4. FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL

- ☐ FORMAÇÃO NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO
☐ NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)
☐ FORMAÇÃO TÉCNICA

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO CAMPO DA CULTURA

5.1 EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS

- ☐ 05 OU MAIS PROJETOS
☐ 03 A 04 PROJETOS
☐ 01 A 02 PROJETOS

5.2 QUALIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

- ☐ 05 OU MAIS BANCAS
☐ 03 A 04 BANCAS
☐ 01 A 02 BANCAS

6. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- RG E CPF
- CURRÍCULO LATTES OU CURRÍCULO ANEXANDO PORTFÓLIO
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO

6.1 NO CASO DE PESSOA FÍSICA:

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da união;
Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Certidão negativa de débitos trabalhistas-CNDT, emitida no site do tribunal superior do trabalho;
Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;
Documentos pessoais do proponente CPF;
Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;
Cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT

6.2 NO CASO DE PESSOA JURÍDICA:

Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Certidão negativa de débitos municipais;

Certidão negativa de tributos estaduais;

Certidão negativa de tributos federais;

Certidão Negativa de débitos de FGTS;

Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Dados bancários da Conta Corrente ou Poupança do(a) proponente;

7. EM CUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA PROFISSIONAIS PARECERISTAS

Declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento. Declaro ainda o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 79, da Lei 14.133/2021 Como proponente acima identificado requiro através do presente documento inscrição para o PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento, declarando sob as penas da lei que:

As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;

Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;

Conhece os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concorda;

Está de acordo com as normas e categorias de valores definidos;

Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;

Não há qualquer fato superveniente impeditivo de participação deste processo;

Realizará todas as atividades a que se propõe;

Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;

Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;

Apresentará, após a fase de curadoria, toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

() Li e concordo com os Termos e Condições



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e no
RG nº _____, detentor(a) do imóvel localizado em (logradouro e nº)
_____, Bairro: _____, Complemento: _____,
Cidade: _____, CEP: _____, declaro que o(a)
Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____
é locador(a) do imóvel supracitado.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente das informações aqui
prestadas.

Local, data.

(assinatura do declarante)

(assinatura do proponente)

** Anexar cópia do documento pessoal com foto do declarante.*



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

ANEXO 03

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO PARECERISTA:
CPF:
RECURSO:

À Comissão de Seleção.

Com base na Etapa de Seleção do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MURITIBA E _____

O **MUNICÍPIO DE MURITIBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado(a) na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF Nº _____ e RG Nº _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS, BRASILEIROS NATOS OU NATURALIZADOS, RESIDENTES NO ESTADO DA BAHIA, MAIORES DE 18 ANOS, COM COMPROVADO CONHECIMENTO E ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E ARTÍSTICOS DAS PROPOSTAS REALIZADAS**, conforme Edital de Credenciamento nº 007/2026, Processo Administrativo nº 001/2026 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de profissionais pareceristas, brasileiros natos ou naturalizados, residentes no estado da Bahia, maiores de 18 anos, com comprovado conhecimento e atuação nos segmentos artísticos e culturais, para composição da comissão de seleção para análise e emissão de pareceres técnicos e artísticos das propostas realizadas, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba/Ba, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência;
- 2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;
- 3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;
- 3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.1. O prazo de vigência será prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111, da Lei 14.133/2021, previstas neste instrumento.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba, Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas do Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.7. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;

7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;

8.4. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 001/2026, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções e multas dispostas no Termo de Referência;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Primeira – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 007/2026, Processo Administrativo nº 001/2026 e Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato estão no Termo de Referência.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Muritiba – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

Muritiba/Ba, ____ de _____ de 2026.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTES E LAZER

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA 



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de profissionais para análise de projetos artístico-culturais e emissão de pareceres técnicos, no âmbito das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba-BA.

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, com notório conhecimento ou experiência comprovada nas áreas artístico-culturais, para prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos em editais municipais de fomento.

A contratação dar-se-á por meio de credenciamento, com fundamento no inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, com profissionais de reconhecida capacitação e experiência na área.

Natureza do Objeto:

O objeto tem natureza intelectual, técnica e especializada, sendo enquadrado como serviço de análise técnica e julgamento de mérito de projetos culturais, não habitual, sem vínculo empregatício com a Administração Pública, e prestado de forma eventual, conforme demanda.

Quantitativos Estimados:

Estima-se a análise de aproximadamente 100 (cem) projetos culturais, com base nas políticas de fomento cultural dos anos anteriores, devendo os mesmos serem analisados por todos os pareceristas contratados, passando por análise complementar, se necessário, por outro profissional em casos específicos, a critério da Comissão Organizadora.

O quantitativo exato dependerá do número de projetos efetivamente inscritos nos editais publicados pelo Município de Muritiba-BA, durante a vigência do credenciamento, podendo este número ser maior ou menor, o que não influenciará na remuneração definida para este Edital.

Prazo de Vigência do Credenciamento:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme conveniência da Administração e enquanto perdurar a necessidade da execução das atividades de análise dos projetos culturais.

2. Fundamentação da contratação:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

A contratação justifica-se pela necessidade de análise técnica e emissão de pareceres especializados sobre os projetos culturais submetidos aos editais municipais, assegurando avaliação imparcial, qualificada e em conformidade com os critérios previamente definidos. inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A solução consiste na formação de um cadastro de pareceristas habilitados, a partir de chamamento público (credenciamento). Os profissionais credenciados serão convocados conforme a demanda da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer**, para analisar projetos culturais, emitir pareceres técnicos fundamentados e atribuir pontuações, com base em critérios objetivos estabelecidos em cada edital de fomento. Após a validação dos pareceres pelo fiscal técnico e a emissão do ateste, será efetuado o pagamento após as análises realizadas. O ciclo se encerra com o arquivamento dos relatórios dos projetos vencedores na integralidade.

4. Requisitos de Contratação:

4.1. Requisitos Técnicos e Profissionais

a) **Formação:** Possuir formação técnica ou superior em áreas relacionadas à cultura, artes, humanidades, comunicação, produção cultural, gestão cultural, ou outras correlatas às linguagens culturais previstas nos editais.

b) **Experiência:** Comprovar, por meio de portfólio, declarações, certificados ou documentos equivalentes, no mínimo 02 (dois) anos de atuação nas seguintes atividades:

- Análise, avaliação ou emissão de pareceres sobre projetos culturais;
- Curadoria, produção, coordenação ou execução de projetos culturais;
- Atuação como consultor, pesquisador ou técnico em instituições, conselhos ou programas culturais.

c) **Capacidade Técnica:** Demonstrar familiaridade com políticas públicas de cultura e com mecanismos de fomento direto (editais, prêmios, bolsas etc.).

4.2. Requisitos Éticos e de Impedimento

a) **Inexistência de conflito de interesse:** Não possuir vínculo de parentesco (até o 2º grau), associação, sociedade ou qualquer outro tipo de relação com proponentes de projetos inscritos nos editais no Município de Muritiba-BA.

b) **Ausência de vínculo com a Administração Municipal:**

- Representantes legais, sócios ou dirigentes de entidades que mantenham convênios ou parcerias ativas ou firmadas com o Município nos últimos 02 (dois) anos;
- Pessoas físicas que, individualmente ou como representantes de pessoa jurídica, sejam beneficiárias de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou contratos de gestão firmados com o Município nos últimos 02 (dois) anos.

4.3. Documentação Exigida no Ato de Inscrição



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

- Currículo atualizado (preferencialmente com portfólio anexo);
- Documentos que comprovem a formação e a experiência exigidas;
- Cópia de documento de identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Declaração de disponibilidade para cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada (conforme modelo anexo ao edital).

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, de forma individual e conforme demanda, com base no cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

5.1. Etapas da Execução

a) **Convocação dos Credenciados:** Após a habilitação e publicação da lista de credenciados, os pareceristas serão convocados conforme a necessidade da Administração, respeitando critérios de especialidade, disponibilidade e, quando possível, diversidade regional e de gênero.

b) **Designação de Projetos:** Os pareceristas convocados receberão designação formal contendo a lista dos projetos a serem analisados, os critérios de avaliação previstos no edital específico, o prazo para entrega dos pareceres e instruções sobre o preenchimento dos formulários de análise.

c) **Análise Técnica e Elaboração de Pareceres:** Os profissionais credenciados deverão analisar os projetos com base nos critérios objetivos estabelecidos, emitindo parecer técnico fundamentado, com pontuação e justificativa, em formulário padrão. Deverão manter sigilo sobre os projetos recebidos, atuar com imparcialidade e responsabilidade técnica, observando o prazo estipulado.

d) **Entrega dos Pareceres:** Os pareceres serão entregues em meio digital (PDF ou plataforma específica) dentro do prazo. O não cumprimento dos prazos ou a entrega de pareceres insuficientemente fundamentados poderá acarretar a exclusão do credenciado, sem prejuízo de outras sanções.

e) **Validação e Pagamento:** Os pareceres entregues serão validados pela Comissão Organizadora ou por fiscal técnico designado. Após a validação, será emitido relatório atestando a execução dos serviços, que servirá de base para o pagamento, conforme valor fixado no edital.

f) **Encerramento e Arquivamento:** Concluída a etapa de análise dos projetos e efetuado o pagamento correspondente, o processo será formalmente encerrado com a juntada dos relatórios de execução e comprovantes de pagamento, mantendo-se os documentos arquivados conforme legislação vigente.

5.2. Forma de Acompanhamento e Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba-BA ou por Comissão designada, que verificará o



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos pareceres emitidos e a observância das cláusulas éticas e legais. Quaisquer inconformidades poderão resultar em advertência, exclusão do credenciado e/ou responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:

A gestão do contrato de credenciamento será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Muritiba-BA, ou por unidade/setor responsável designado especificamente para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A execução será acompanhada, supervisionada e fiscalizada de forma contínua, com base em critérios objetivos de qualidade, prazos e conformidade técnica.

6.1. Nomeação de Gestor e Fiscal

A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as atribuições previstas neste Termo de Referência. Pela qual nomeia-se a servidora **MANUELA MOSCOZO DA COSTA**

6.2. Atribuições do Gestor do Contrato

- Acompanhar a execução do objeto contratado;
- Controlar o fluxo de designações e prazos de entrega;
- Manter contato com os pareceristas credenciados para orientação e esclarecimentos;
- Consolidar os relatórios de entrega e validar a execução para fins de pagamento;
- Informar eventuais descumprimentos contratuais e aplicar sanções previstas, quando necessário.

6.3. Atribuições do Fiscal Técnico

- Avaliar a consistência, fundamentação e pertinência técnica dos pareceres emitidos;
- Verificar se os critérios estabelecidos nos editais foram observados;
- Sugerir ajustes ou complementações, caso necessário;
- Emitir relatórios de conformidade técnica para subsidiar o pagamento dos serviços.

6.4. Atribuições do Fiscal Administrativo

- Verificar o cumprimento das condições formais do credenciamento e contratação;
- Conferir a entrega de documentos exigidos;
- Controlar os prazos contratuais e vigência;
- Auxiliar o gestor no processo de elaboração dos relatórios de acompanhamento.

6.5. Instrumentos de Acompanhamento

- Relatórios de Acompanhamento da Execução, emitidos periodicamente pelo Gestor e pelos Fiscais;
- Planilhas de Controle de Designações e Entregas de Pareceres;
- Relatórios Técnicos de Validação dos Pareceres, como base para ateste e autorização de pagamento;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

- Registro de Ocorrências, contendo eventuais inadimplimentos, descumprimento de prazos ou outras não conformidades.

6.6. Encerramento do Contrato

Ao final da vigência do contrato ou da prestação de cada serviço, será elaborado um Relatório Final de Execução Contratual, contendo o número de pareceres realizados, análise sobre a conformidade técnica, registro de sanções aplicadas, se houver, e avaliação da atuação dos profissionais credenciados. Esse relatório servirá de base para a prestação de contas da execução e arquivamento do processo administrativo.

7. Critérios de medição e de pagamento:

A remuneração dos pareceristas credenciados será feita com base na efetiva prestação dos serviços de análise e emissão de pareceres, conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão gestor dos editais de fomento.

7.1. Unidade de Medição

A unidade de medição é o **serviço completo de análise e emissão de pareceres técnicos sobre os projetos culturais designados ao profissional**, abrangendo todos os projetos que lhe forem formalmente encaminhados durante o período de convocação. Cada profissional contratado será responsável pela análise de todos os projetos que lhe forem designados, entregando os respectivos pareceres devidamente fundamentados e dentro dos prazos estipulados. O serviço será considerado executado quando todos os pareceres forem entregues e validados pelo Fiscal Técnico designado.

7.2. Valor da Remuneração

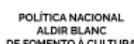
O valor da remuneração será fixo por profissional contratado, conforme tabela constante do item 9 deste Termo de Referência, considerando a complexidade da análise, o tempo médio estimado para elaboração e a disponibilidade orçamentária.

7.3. Procedimentos para Pagamento

- Entrega dos pareceres no formato e prazos definidos;
- Validação técnica dos pareceres pelo Fiscal Técnico;
- Emissão de relatório de conformidade e ateste da execução pelo Gestor do Contrato;
- Apresentação de nota fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), com as devidas retenções tributárias, quando aplicável;
- Liberação do pagamento em conta bancária de titularidade do credenciado, conforme cronograma da Administração.

7.4. Condições para Pagamento

Os pagamentos serão realizados em até 60 (sessenta) dias contados da data do ateste da execução do serviço pelo Gestor do Contrato. Eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes de pendências técnicas, ausência de documentação ou inconsistência nos pareceres, causadas pelo contratado, suspenderão o prazo de pagamento e não configurarão inadimplimento por parte da Administração.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A contratação será realizada por meio de Credenciamento de profissionais, nos termos do inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo o caso de contratação de pessoas físicas ou jurídicas com notório conhecimento técnico ou experiência comprovada na área artístico-cultural, os quais serão pontuados conforme critérios descritos abaixo:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
EXPERIÊNCIA NO CAMPO CULTURAL	10 ANOS OU MAIS	10
	05 A 09 ANOS	06
	01 A 04 ANOS	03
FORMAÇÃO NO CAMPO CULTURAL	FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO	05
	FORMAÇÃO TÉCNICA	04
	NOTÓRIO SABER (EXPERIÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 ANOS)	03
EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS/PARTICULARES	05 OU MAIS PROJETOS	10
	03 A 04 PROJETOS	06
	01 A 02 PROJETOS	03
QUALIFICAÇÃO – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS	05 OU MAIS BANCAS	10
	03 A 04 BANCAS	06
	01 A 02 BANCAS	03

8.1. Forma de Seleção

A seleção se dará por chamada pública aberta e contínua a ser publicizada no diário oficial do município e nas mídias sociais da prefeitura, disponibilizando edital e ficha de inscrição, até o limite



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

temporal previsto no certame, permitindo o ingresso de novos interessados enquanto vigente o prazo do credenciamento. Todos os interessados que comprovarem os requisitos exigidos e apresentarem a documentação completa serão habilitados e credenciados, compondo um cadastro de pareceristas disponíveis, respeitados os princípios da impessoalidade, legalidade, eficiência e transparência.

8.2. Critérios de Seleção e Habilitação

8.2.1. Serão considerados habilitados os profissionais, sejam eles pessoa física ou pessoa jurídica, que cumprirem, cumulativamente, todos os requisitos abaixo discriminados.

a) Requisitos Técnicos e Éticos

Atender integralmente às exigências de qualificação técnica e idoneidade ética estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, compreendendo, no mínimo:

- Comprovação de formação acadêmica ou profissional compatível com o objeto;
- Experiência mínima comprovada na execução de serviços de natureza semelhante;
- Ausência de sanções que impeçam a contratação com a Administração Pública, declarada formalmente.

b) Documentação de Inscrição

Apresentar, no ato da inscrição, envelope ou upload contendo:

- Ficha de inscrição integralmente preenchida e assinada;
- Currículo profissional (pessoa física) ou portfólio institucional (pessoa jurídica), com descrição detalhada das atividades e atestados de capacidade técnica;
- Diplomas, certificados ou registros em conselhos de classe que comprovem a formação exigida;
- Declaração formal de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, conforme modelo padronizado disponibilizado, abrangendo vedações legais, conflitos de interesses e sanções administrativas.

c) Regularidade Documental e Fiscal

Comprovar a situação regular perante os fiscos e órgãos de controle, de acordo com a natureza do contratado:

Para Pessoa Física:

- Documento oficial com foto;
- Comprovante de inscrição no CPF regular;
- Comprovante atualizado de residência;
- Comprovante de dados bancários;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com administração pública;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do prestador;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS) do local da prestação do serviço.

Para Pessoa Jurídica:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- Documentações de identificação dos representantes legais;
- Comprovante de dados bancários;
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com administração pública;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais da sede da empresa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISS, quando o serviço estiver sujeito à retenção na fonte ou exigir nota fiscal.

8.2.2. Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade e será objeto de conferência formal pela comissão de seleção, podendo ser solicitada a complementação de documentos irregulares, desde que não se altere o conteúdo essencial da proposta. A não comprovação de qualquer dos requisitos cumulativos implicará a desclassificação do profissional.

8.3. Ordenamento da Contratação

Haverá classificação por pontuação baremática, respeitando critérios objetivos como qualificação artística e técnica, observância da imparcialidade e inexistência de conflito de interesses, e disponibilidade no momento da convocação.

8.4. Forma de Contratação e Vinculação

Após o credenciamento, os profissionais serão convocados individualmente, por meio eletrônico ou outro meio eficaz, para realizar a análise dos projetos, mediante aceite formal, com base em termo de convocação contendo a descrição da tarefa, prazo e valor do serviço. A contratação se concretiza a cada aceitação de convocação, caracterizando-se como vínculo eventual e específico, para o conjunto de projetos designados.

9. Valor da contratação:

Os recursos para a presente contratação são provenientes de transferências destinadas às ações finalísticas de fomento cultural cujo o valor global estimado estão contidas no PAR – Plano de Aplicação de Recursos da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc Ciclo 2, considerando a previsão do credenciamento de até (03) pareceristas para a prestação de serviços conforme recurso destinado do Ministério da Cultura, consignado na dotação orçamentária específica, cujo detalhamento consta do Anexo I – Dotação Orçamentária, parte integrante deste Termo de Referência.

Dessa forma, a despesa guarda plena conformidade com o plano de aplicação aprovado e com a legislação aplicável, demonstrando-se a viabilidade orçamentária e a adequação do gasto à finalidade cultural pretendida.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

QUINTA-FEIRA
23 DE JULHO DE 2026
ANO X – EDIÇÃO Nº 354

Edição eletrônica disponível no site www.muritiba.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	03	Prestação de serviço técnico especializado de análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais inscritos nos editais municipais.	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00

10. Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, cuja dotação completa está detalhada no Anexo I – Dotação Orçamentária, que acompanha e integra este Termo de Referência.

Muritiba/BA, 09 de julho de 2026.

ELIAS LUIZ DE MELO JUNIOR .
Diretor de Desporto e Lazer
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Lazer



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

